



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO N.º 095/2016

**TERMO DE CONTRATO QUE
ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO
DE SÃO ROQUE DO CANAÃ E A
EMPRESA FABRIS MATERIAL DE
CONSTRUÇÃO LTDA EPP PARA
O FORNECIMENTO DE FORMA
PARCELADA DE MATERIAL DE
CONSTRUÇÃO.**

Por este instrumento de Contrato de fornecimento de forma parcelada de material de construção, de acordo com a solicitação formulada através do **MEMO SMOSU/SRC Nº 172/2016**, protocolado sob o **Nº 002354/2016**, na forma do **Pregão Presencial 034/2016**, homologado em **28/06/2016**, sob as égides: da Lei 10.520/2002, do Decreto nº 1063/2010, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, e no que couber da lei complementar 123/2006 e Lei Municipal 567/2009 e de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO CANAÃ**, Estado do Espírito Santo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob n.º 01.612.865/0001-71, com sede estabelecida à Rua Lourenço Roldi, 88, São Roquinho, nesta cidade, adiante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Sr. **MARCOS GERALDO GUERRA**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob n.º **690.019.527-04** e portador de RG n.º **522.988** – SPTC-ES, de outro lado a empresa **FABRIS MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ sob n.º **01.884.033/0001-04** e inscrição estadual n.º **081.887.38-8**, estabelecida à Rodovia Armando Martinelli, nº 478 – Cinco Casinhas, São Roque do Canaã, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **GIOVANI CARLOS FABRIS**, brasileiro, casado, sócio proprietário, inscrito no CPF sob n.º 069.140.627-81, Carteira de Identidade nº 1.232.501/SSP-ES, residente e domiciliada na Rodovia Armando Martinelli, Cinco Casinhas - São Roque do Canaã-ES, CEP 29665-000, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante o que se encontra expresso nas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a aquisição de materiais de construção, visando à execução de diversas obras, tendo por objetivo o aprimoramento da infraestrutura das estradas vicinais dos Distritos de São Jacinto e Santa Júlia, no Município de São Roque do Canaã, em atendimento à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos (SMOSU), de acordo com a solicitação do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução das obras dar-se-á nas seguintes localidades do interior do Município de São Roque do Canaã:

I) Construção das cabeças da ponte para posterior recebimento de vigas pré-



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

moldadas tipo T, na estrada de acesso à localidade da Conceição, Distrito de São Jacinto, na altura da Fazenda Galon.

II) Reconstrução, ampliação e reforço das cabeças da ponte que dá acesso à localidade de Alto Sagrado, Distrito de São Jacinto, na altura da propriedade do Sr. Fernando Antônio Martinelli.

III) Construção de tabuleiro de concreto armado, em substituição a um antigo “mata-burro”, na localidade de Alto Sagrado, Distrito de São Jacinto, na altura da propriedade do Sr. Idauri Luiz Redguieri.

IV) Construção de tabuleiro de concreto armado, em substituição a um antigo tabuleiro constituído de peças pré-moldadas, na localidade de São Francisco, Distrito de Santa Júlia, na altura da propriedade do Sr. Gilmar Antônio Silvestre.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Administração se reserva o direito de acrescentar ou suprimir até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), sobre o valor licitado, bem como a exclusão de alguns itens, sem que caiba aos proponentes qualquer indenização ou reclamação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

A vigência do presente instrumento será de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato, sendo assim findar-se-á dia **1º/09/2016**, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, caso os produtos não tenham sido solicitados em sua totalidade durante o prazo firmado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS VALORES E DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONOMICO FINANCEIRO DO CONTRATO

O Contratante pagará à Contratada pelo fornecimento objeto desse contrato, o valor global de **R\$ 16.241,00 (dezesesseis mil duzentos e quarenta e um reais)**, cujo desembolso dar-se-á conforme pactuado neste instrumento, à conta da dotação orçamentária prevista na rubrica a seguir:

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos:

007.001.15.451.0010.1.011 – 4.4.90.3.000000 – F:0000213 – FR:3000000000.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os valores unitários do Contrato não serão reajustados durante a sua vigência, podendo, entretanto, serem revistos em caso de alteração dos preços dos Materiais, devidamente comprovado, de modo a restabelecer o equilíbrio econômico financeiro do ajuste.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso o pagamento da parcela não seja efetuado no vencimento pela falta do documento que deveria ter sido fornecido pela **CONTRATADA**, e isso motivar o bloqueio de entrega de material, esta incorrerá nas penalidades previstas neste contrato, e não será paga a mesma nenhuma atualização de valor, inclusive a referida neste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para que os preços estejam sempre atualizados, e visando todo processamento necessário, a **CONTRATADA** se obriga em fornecer, à cada ocorrência de majoração ou redução, cópia do documento correspondente a ser utilizado no realinhamento dos preços. Portanto, **é de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, o fornecimento dos documentos (notas fiscais) comprobatórios dessas ocorrências.**

CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL

A lavratura do presente contrato decorre da realização do Pregão Presencial nº 034/2016, conforme previsto na **Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002**, e no **Decreto nº 1063, de 22 de janeiro de 2010**.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do **artigo 54, da Lei nº 8.666/93** combinado com o **inciso XII, do artigo 55**, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA SEXTA- DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São responsabilidades da **CONTRATADA**:

- I) Cumprir fielmente os compromissos avençados e solucionar os problemas que porventura venham a surgir;
- II) Comunicar, imediatamente e por escrito, a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- III) Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor do objeto contratado;
- IV) Manter todas as condições de habilitação exigidas na aquisição até a entrega dos materiais;
- V) O transporte dos materiais (exceto o item 04), responsabilizando-se pelas deteriorações ocorridas decorrentes de más condições de acondicionamento ou transporte dos mesmos;
- VI) Trocar às suas expensas o objeto desta aquisição que comprovadamente for entregue de forma inadequada, a critério da fiscalização do CONTRATANTE;
- VII) Suportar todas as despesas com deslocamento, encargos fiscais, previdenciários e trabalhistas, além de quaisquer outras que se fizerem necessários ao cumprimento da presente aquisição;
- VIII) Assumir a responsabilidade, presente e futura, de qualquer compromisso ou ônus decorrentes do inadimplemento relativos às obrigações aqui



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

assumidas, ficando essas ao seu encargo, exclusivamente, em qualquer momento que vierem a ocorrer;

IX) Entregar os materiais, objeto desta aquisição na quantidade e especificação, de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, no ALMOXARIFADO GERAL MUNICÍPIO, localizado na Rua Lourenço Roldi, São Roquinho, São Roque do Canaã - ES.

X) O cumprimento dos prazos de entrega, nas datas, condições e locais definidos, nas quantidades contratadas, acrescidas se necessário;

XI) Durante toda vigência contratual, ser a responsável pela qualidade dos materiais entregues;

XII) O fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas no contrato a ser celebrado.

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

São responsabilidades do **CONTRATANTE**:

I) Cumprir pontualmente todos os compromissos financeiros de sua responsabilidade;

II) Fornecer a qualquer tempo e com presteza, mediante solicitação da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos;

III) Fiscalizar rigorosamente, através de um representante da SECRETARIA MUNICIPAL DE SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, a entrega dos materiais, estabelecendo se estes obedecem às condições e especificações mínimas exigidas;

IV) Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

V) Aplicar as sanções e penalidades contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

VI) O CONTRATANTE irá disponibilizar o transporte dos materiais constantes no item: 04 em um raio de até 40 (quarenta) Km, conforme estabelecido anteriormente.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

À **CONTRATADA** caberá, ainda:

I. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus funcionários não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**; e

II. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus funcionários quando do fornecimento dos materiais, ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências do **CONTRATANTE**;

III. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento dos produtos, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência; e

IV. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos no **item anterior**, não transfere à Administração do **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA- DAS PROIBIÇÕES

É expressamente proibida, por parte da **CONTRATADA**:

I. Durante a execução do contrato a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do **CONTRATANTE**;

II. De veicular publicidade acerca do objeto deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do **CONTRATANTE**.

III. A subcontratação de outra empresa para o fornecimento dos materiais objeto deste contrato.

CLAUSULA DÉCIMA - DA ENTREGA DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

Os materiais, objetos do presente contrato, serão entregues pela **CONTRATADA**, parceladamente, de acordo com a necessidade do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A entrega do material será solicitada mediante pedido(s) por escrito (autorizações de faturamento/entregas emitidas) pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos conforme anexo II deste contrato, obrigando-se a **CONTRATADA** a substituir às suas expensas aqueles que vierem a ser recusados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os materiais deverão ser entregues pela **CONTRATADA** no horário compreendido das 07h30min às 11h00min e das 12h30min às 16h30min, **no prazo máximo de 48 horas**, observado o disposto na cláusula décima primeira deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O Município irá disponibilizar o transporte do material constante nos item: 04 em um raio de até 40 Km (quarenta quilômetros), considerando a sede da Município como marco zero.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARÁGRAFO QUARTO - Se o material deteriorar – se e/ou perder sua característica, no prazo de validade ou tempo de vida útil e/ou em condições normais de estocagem, deverá ser trocado, pela contratada, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da comunicação, por conta e ônus da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO QUINTO - O faturamento dos material ocorrerá no ato da entrega do mesmo e dar-se-á de acordo com cada solicitação, como consta do Anexo II deste contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - O pagamento dar-se-á em até 05 dias úteis após entrega efetiva de cada parcela do material licitado, em favor da contratada, mediante apresentação à PMSRC, dos documento(s) fiscal(is) hábil(eis) de fornecimento, sem emendas ou rasuras, juntamente com as autorizações de faturamento/entregas emitidas.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O pagamento dar-se-á mediante ordem bancária em conta-corrente em nome da mesma, desde que não haja fator impeditivo provocado pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO OITAVO - Para efetivar-se o pagamento, o **CONTRATANTE**, através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos fará a conferência e emitirá um atestado de que os materiais foram entregues na forma prevista no contrato.

PARÁGRAFO NONO - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de acréscimos de qualquer natureza.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A critério do **CONTRATANTE**, será procedida consulta junto aos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/02, antes de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma, relativamente às condições de habilitação exigidas no Edital, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no **CONTRATANTE** em favor da **CONTRATADA**. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

PARÁGRAFO DECIMO SEGUNDO – O **CONTRATANTE**, por conveniência administrativa, poderá, a qualquer tempo, efetuar revisões dos parâmetros, consumos, índices, insumos e quantitativos constantes do preço contratado, a



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

fim de efetuar ajustes de eventuais diferenças apuradas no decorrer do fornecimento dos materiais.

PARÁGRAFO DECIMO TERCEIRO – Uma vez apurado, no curso da contratação, que a **CONTRATADA** acresceu, indevidamente, a seus preços, valores correspondentes a tributos, contribuições fiscais e/ou para fiscais e emolumentos de qualquer natureza, não incidentes sobre a execução do objeto, tais valores serão imediatamente excluídos, com a consequente redução dos preços praticados e o reembolso dos valores porventura pagos à mesma.

PARÁGRAFO DECIMO QUARTO - O **CONTRATANTE** poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA** nos termos deste contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Serão retidos, na fonte, os tributos e contribuições sobre os pagamentos mensalmente efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para cada tipo de serviço, exceto se a contratada for optante do SIMPLES NACIONAL, que obedecerá a legislação específica.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO Fica a **CONTRATADA** obrigada a informar qualquer alteração de sua condição de optante pelo SIMPLES NACIONAL, sob pena da aplicação das sanções contratuais e legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

No recebimento e aceitação dos materiais relacionados no anexo I deste instrumento, serão observadas, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 à 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARAGRAFO PRIMEIRO - O material será recebido:

- I) **PROVISORIAMENTE**, pelo Setor de Almoxarifado e Patrimônio Geral do Contratante, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação; e
- II) **DEFINITIVAMENTE**, pelo Setor de Almoxarifado e Patrimônio Geral do Contratante, após a verificação da qualidade e quantidade do mesmo, e consequente aceitação.

PARAGRAFO SEGUNDO - Será rejeitado no recebimento, o material fornecido com especificações e marcas diferentes das constantes no ANEXO I deste contrato devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazo definidos a seguir:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARAGRAFO TERCEIRO - Constatadas irregularidades no objeto contratual, o **CONTRATANTE** poderá:

a) se disser respeito à especificação não recebimento do material, ou qualquer dos demais motivos elencados nesta cláusula e em seus parágrafos, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a **CONTRATADA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a **CONTRATADA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da Notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES GERAIS:

Será de inteira e total responsabilidade da **CONTRATADA**, todo o material, equipamento, pessoal e local necessário para a execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DO ÔNUS:

Todas as despesas decorrentes deste Contrato, inclusive utensílios, aparelhos, equipamentos, inclusive de segurança, necessários para a execução dos serviços, salários de empregados e de quaisquer outros, ficarão exclusivamente a cargo da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS PENALIDADES

Garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17-07-2002, a **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, nos casos de:

- a) ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- b) apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- c) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
- e) não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- f) comportamento inidôneo;
- g) cometimento de fraude fiscal;
- h) fraudar ou falhar a aquisição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Sem prejuízo da sanção prevista no caput desta cláusula, e de conformidade com o estabelecido nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, a **CONTRATADA** que descumprir as condições desse Contrato, garantida a prévia defesa, ficarão sujeitas às seguintes penalidades:

- a) multa de mora;
- b) pela inadimplência total ou parcial, as licitantes ficarão sujeitas às seguintes sanções:
 - I advertência;
 - II multa indenizatória de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da adjudicação, a juízo da Administração;
 - III suspensão temporária de participação em licitações com a Administração, por prazo não superior a dois anos, na forma do inciso III, art.87 da Lei.8.666.93;
 - IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na forma do inciso IV, art.87 da Lei.8.666.93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A multa moratória será cobrada da adjudicatária pelo atraso injustificado no cumprimento da obrigação a que se vinculou.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A multa moratória acima mencionada será de 0,6% por dia de atraso, calculada sobre o valor do item em atraso, até o limite de 10%.

PARÁGRAFO QUARTO - As penalidades descritas nos incisos III e IV, do PARÁGRAFO PRIMEIRO, alínea b, após aplicadas, serão comunicadas por escrito às empresas, contanto o fundamento legal da punição, e, serão publicadas no Diário Oficial do Estado do ES e da União.

PARÁGRAFO QUINTO - As multas serão descontadas de pagamentos devidos pela Administração ou depositadas no Banco Banestes S/A e comprovadas perante a Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO SEXTO - As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A critério do **CONTRATANTE**, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na execução dos serviços for devidamente justificado pela **CONTRATADA**, por escrito, no prazo máximo até 5 (cinco) dias da ocorrência do evento e aceito pelo **CONTRATANTE**, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

PARÁGRAFO OITAVO - Além das já especificadas neste instrumento, sujeitam-se a **CONTRATADA** inadimplente as demais penalidades previstas



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis preconizadas no Código de Defesa do Consumidor - Lei Federal nº 8.078 de 11/09/90.

PARÁGRAFO NONO - Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a **CONTRATADA** apresentar recurso, sem efeito suspensivo, à autoridade competente através da que lhe tenha dirigido à respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentado e dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O **CONTRATANTE** poderá aplicar a **CONTRATADA**, nos casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, tais como erro de execução; demora na execução, garantida prévia defesa, ficará a **CONTRATADA** sujeita as penalidades previstas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 78 a 80 da Lei 8.666/93 na forma a seguir:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - São motivos para a rescisão do presente Contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos; ou o cumprimento irregular respectivo;

II - a lentidão do seu cumprimento, levando o **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados; o atraso injustificado no início do serviço; ou a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

III - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

IV - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

V - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

VI - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil; a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado; ou a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução do contrato;

VII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a **CONTRATADA** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

VIII - a supressão, por parte do **CONTRATANTE**, do fornecimento dos materiais contratados, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

IX - a suspensão de sua execução, por ordem escrita do **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

X - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE** decorrentes dos serviços, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **CONTRATADA**, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

- a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

- descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrita do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a VII e XI do parágrafo anterior;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**;

III - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO QUARTO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos e situações omissos serão resolvidos de comum acordo respeitado as disposições da Legislação constante do **preâmbulo** deste instrumento, regulado pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e disposições de direito privado, na forma preconizada pelo art. 54 combinado com o inciso XII, do art. 55, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Este contrato fica vinculado aos termos do **Pregão Presencial nº 034/2016**, cuja realização decorre da autorização do Senhor Prefeito Municipal, constante do Processo nº 002354/2016.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Santa Teresa-ES, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

São Roque do Canaã-ES, em 1º de Julho de 2016.

MARCOS GERALDO GUERRA
MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

FABRIS MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA – EPP
GIOVANI CARLOS FABRIS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: FRANCISCO CORREA JUNIOR
CPF: 014.685.676-75

NOME: ROZALINA DUMER DOS SANTOS
CPF: 576.442.097-00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO I DO CONTRATO Nº 095/2016

RELAÇÃO DOS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, VISANDO À EXECUÇÃO DE DIVERSAS OBRAS, TENDO POR OBJETIVO O APRIMORAMENTO DA INFRAESTRUTURA DAS ESTRADAS VICINAIS DOS DISTRITOS DE SÃO JACINTO E SANTA JÚLIA, NO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO CANAÃ, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS (SMOSU).

Item	Qtd.	Unid.	Especificação	Marca	Valor Unit.	Valor Total
04	218	m³	Brita nº 1 (*)	Britacol	74,50	16.241,00
Valor Total: Dezesesseis mil duzentos e quarenta e um reais				R\$ 16.241,00		



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO II DO CONTRATO Nº 095/2016

São Roque do Canaã – ES, ____ de _____ de ____

À

Nome da Empresa

Endereço

Prezados Senhores,

Ref. Entrega de material de construção constante do anexo I do contrato nº ____.

Vimos, através deste, solicitar os materiais relacionados a seguir, para a obra ____, conforme Contrato supra citado, celebrado entre essa Empresa e o Município de São Roque do Canaã através de seu Poder Executivo

Item	Quantidade	Un	Descrição	Marca	Valor unitário	Valor Global
1.						

SEGUIR A NUMERAÇÃO DO CONTRATO

Sem mais para o momento e no aguardo de suas providências, subscrevemo-nos.

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS